



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Declaração de rectificação n.º 278/2011

Tendo sido publicado com redacção incorrecta, rectifica-se o aviso n.º 27154/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 24 de Dezembro de 2010.

Assim, onde se lê «Maria do Céu Damas Dâmaso Silva» deve ler-se «Maria do Céu Ramos Dâmaso Silva».

26 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

304270703

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 3837/2011

Nelson Domingos Brito, Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel:

Faz público, nos termos do disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro (CPA) e por força do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, que se encontra aberto durante 15 dias úteis o período em que estará exposto no Edifício dos Paços do Concelho — Divisão Técnica de Obras, o processo de Loteamento Urbano para os Bairros do Plano, Algaes de Cima e Algaes de Baixo, em Aljustrel.

O processo poderá ser consultado, nas horas normais de expediente, devendo qualquer reclamação, observação ou sugestão ser apresentada por escrito no local atrás mencionado, durante o referido período.

27 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Nelson Brito*.

304277346

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 3838/2011

Discussão Pública

Dr. Paulo Tito Delgado Morgado, presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere:

Faz público, que por deliberação da Câmara Municipal de Alvaiázere tomada na sua reunião ordinária de 20 de Abril de 2010, e nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, durante o prazo de 30 dias (úteis) a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido à apreciação pública “Projecto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal”, cujo texto faz parte integrante do presente aviso e que poderá ser consultado na Divisão Administrativa — Serviços de Atendimento, desta autarquia das 8h às 18h, sites na Rua Conselheiro Furtado dos Santos, 3250-100, Alvaiázere, e no site da Câmara Municipal (www.cm-alvaiazere.pt).

De acordo com o n.º 2 do referido artigo 118.º, convidam-se todos os interessados a remeter por escrito, a esta Câmara Municipal eventuais sugestões e ou reclamações dentro do período atrás mencionado, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, Rua Conselheiro Furtado dos Santos, 3250-100 Alvaiázere ou pelo e-mail (geral@cm-alvaiazere.pt).

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

28 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Tito Morgado*.

Projecto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal

Preâmbulo

O Cartão Jovem Municipal, emitido numa parceria entre o Município de Alvaiázere e a Movijovem, visa conceder benefícios, isenções

e descontos aos jovens alvaiazerenses ao nível da utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no concelho.

Tendo em conta a política de Juventude da Câmara Municipal, pretende-se que os benefícios resultantes do Cartão Jovem Municipal correspondam às necessidades reais sentidas pela camada mais jovem da população, facilitando a sua fixação e vivência no Município.

Para além deste princípio, o Cartão Jovem Municipal assume-se como um veículo de informação, divulgação e promoção dos vários serviços do concelho e do comércio tradicional local.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Assim:

Para efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ainda para efeitos da aprovação pela Assembleia Municipal de Alvaiázere, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação, em projecto e sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — Neste Cartão Jovem Municipal constará a designação “Jovem +” que, nos artigos que se seguem, identifica, para efeitos do texto do Acordo de Colaboração, o Cartão Jovem Municipal European Youth Card do Concelho de Alvaiázere.

2 — O Jovem + destina-se a todos os jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos, inclusive.

3 — Podem beneficiar das vantagens deste cartão os jovens residentes no Concelho de Alvaiázere e aqueles que, embora não residentes, tenham Cartão de Estudante válido em qualquer estabelecimento de ensino do Concelho.

4 — O Jovem + resulta de uma parceria entre o Município de Alvaiázere e a Movijovem, formalizada através de protocolo celebrado entre ambas as entidades.

Artigo 2.º

Validade do Jovem +

1 — O Jovem + é válido por períodos de um ano a partir do momento em que é adquirido, podendo ser renovado por iguais períodos até ao dia em que o utente completar os 30 anos.

2 — O Jovem + é válido em todo o Concelho de Alvaiázere.

Artigo 3.º

Emissão do Jovem +

1 — O Jovem + deverá ser adquirido nos Serviços de Atendimento do Município de Alvaiázere através do preenchimento da ficha de inscrição a disponibilizar pela MOVIOJEM e mediante a apresentação de documentos necessários à instauração do processo de adesão ao Jovem +, nomeadamente:

- Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
- Fotocópia do cartão de contribuinte (caso não possua Cartão de Cidadão);
- Fotocópia do Cartão de Eleitor (maiores de 18 anos, caso não possua Cartão de Cidadão);
- Duas fotografias tipo passe.

2 — O presente regulamento sobrepõe-se a qualquer outro do Município de Alvaiázere que o contrarie.